



## JUSTIFICATIVA

Na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, justifico a escolha do prestador de serviços jurídicos com base em critérios objetivos de qualificação técnica, experiência comprovada, notório conhecimento e compatibilidade do valor com o mercado, em estrita observância às orientações dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas da União – TCU, quanto à necessária demonstração da vantajosidade e razoabilidade do preço nas contratações por inexigibilidade.

O profissional responsável pela execução dos serviços atua junto à Secretaria Municipal de Assistência Social desde o ano de 2019, prestando atendimento jurídico contínuo, regular e satisfatório às demandas do Fundo Municipal de Assistência Social, da Sede da SEMASS, do CRAS e do Conselho Tutelar, com destacada atuação em matérias relacionadas à política pública de assistência social, ao direito de família e aos direitos da criança e do adolescente.

Sua experiência profissional encontra-se amplamente comprovada nos autos por meio de atestados de capacidade técnica, capacitações específicas e histórico de atuação junto a instituições públicas e privadas, destacando-se, entre outras experiências:

- prestação de serviços jurídicos ao Conselho Tutelar de Placas, no período de 2019 a 2025, com atuação direta em demandas afetas aos direitos da criança e do adolescente;
- atuação profissional junto aos escritórios Feitosa & Santos Advogados Associados, Marcos Paulo Picanço dos Santos – Sociedade Individual de Advocacia e Raphael Machado – Sociedade Individual de Advocacia, em causas cíveis, com foco em reconhecimento e dissolução de união estável, direito de família, guarda, prestação de alimentos, direito de visitas e demais matérias correlatas;
- capacitações promovidas por órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, bem como formação complementar em mediação e arbitragem e reconhecimento institucional por entidades representativas locais.

No que se refere à justificativa do valor, registro que consta nos autos comprovação documental dos valores praticados pelo profissional no mercado, por meio de contratos firmados com escritórios jurídicos nos quais o prestador atua ou atuou, os quais evidenciam que o valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) corresponde ao preço efetivamente praticado pelo profissional para serviços jurídicos de natureza e complexidade equivalentes.



Tal comprovação atende às exigências dos Tribunais de Contas no sentido de que, nas contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar que o preço contratado é compatível com o valor de mercado, mediante análise de contratos semelhantes firmados pelo próprio prestador.

Ressalto, ainda, que o profissional informou que, considerando a atualização natural do valor desde o início da prestação dos serviços ao Município, o custo mensal poderia alcançar patamar superior. Contudo, apresentou proposta no valor de R\$ 9.500,00 mensais, valor este inferior ao estimado, reforçando a observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a escolha do prestador de serviços jurídicos e o valor proposto encontram-se devidamente justificados, com base em experiência comprovada, notoriedade profissional e comprovação documental do preço de mercado, atendendo integralmente às exigências legais e às orientações dos tribunais de contas, bem como ao interesse público.

Placas/PA, 30 de Dezembro de 2025.

**INESSA TAVARES CREMASCO POSSIMOSER**  
**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**